



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

DIÁRIO OFICIAL

Mesquita, Sexta-Feira, 27 de dezembro de 2024 | Nº 02120.

Poder Executivo

JORGE MIRANDA

Prefeito

RICARDO LUCENA

Vice-Prefeito

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1 a 9
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA	9 a 10
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	10
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	11 a 12

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 54, DE 27 DE DEZEMBRO 2024

Autor: Poder Executivo

“Dispõe sobre a alíquota patronal e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Altera o artigo 89 da Lei nº 903, de 03 de junho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 89. A alíquota de contribuição do Município e de suas autarquias e fundações corresponderá a 14,75% da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados em atividade. (NR)

Art. 2º - Estão revogados os parágrafos 1 e 2 do art. 89 da Lei nº 903, de 03 de junho de 2015.

Art. 3º - A exigência da alíquota do art. 89 será a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 947, de 16 de dezembro de 2015 e demais dispositivos legais em contrário.

Mesquita, 27 de dezembro de 2024

JORGE MIRANDA

Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 27 DE DEZEMBRO 2024

Autor: Poder Executivo

“Dispõe sobre a atualização de vencimentos e criação de cargos na estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Mesquita com a alteração da tabela prevista na Lei Complementar nº 041, de 14 de julho de 2021”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º - Fica substituída a Tabela Única da Lei Complementar nº 41, de 14 de julho de 2021, e, outras legislações vigentes, pela tabela única desta lei, que passa a ter quantidades, simbologias e valores assim definidos.

Art. 2º - Altera o valor dos vencimentos para os cargos de simbologias **SS**, que passarão a ter o valor de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)** e cria **30 (trinta)** novos cargos de mesma simbologia.

Art. 3º - Altera os vencimentos de **115 (cento e quinze)** cargos **AS** existentes na estrutura administrativa para o valor de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)** e cria **35 (trinta e cinco)** novos cargos nesta simbologia.

Art. 4º - Cria **100 (cem)** novos cargos de simbologia **DAS**, com **vencimentos mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, cujas atribuições serão de supervisão geral dos serviços administrativos do executivo municipal.

Art. 5º - Cria **17 (dezessete)** novos cargos de simbologia **CC-1**, com **vencimentos mensais de R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais)**.

Art. 6º - Altera o valor dos vencimentos para os cargos de simbologias **DAE**, que passarão a ter o valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

Art. 7º - Altera a simbologia dos **10 (dez)** cargos **CC-1A** existentes na estrutura administrativa para **CC-2**, mantendo-se os vencimentos de **R\$1.620,00 (um mil, seiscentos e vinte reais)**.

Art. 8º - Altera a simbologia dos cargos **CC-1B**, **CC-2**, **CC-3** e **CC-4** existentes na estrutura administrativa para **CC-3**, **CC-4**,



CC-5 e CC-6 respectivamente e quantitativos conforme tabela única desta lei, mantendo-se os vencimentos atuais.

Art. 9º - Os cargos criados por esta lei, terão suas atribuições regulamentadas por decreto do executivo municipal.

Art. 10 - As alterações realizadas por esta Lei entram em vigor em **01 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições contrárias.

Art. 11 - Com as alterações promovidas por esta Lei Complementar, a estrutura organizacional de cargos em comissão do município de Mesquita, passa a vigorar conforme **TABELA ÚNICA**, anexa.

Mesquita, 27 de dezembro de 2024.

JORGE MIRANDA
Prefeito

TABELA ÚNICA

SÍMBOLO	VALOR VENCIMENTO (R\$)	QUANTIDADES
SS	9.000,00	70
DAS	5.000,00	100
AS	4.200,00	150
DGE	2.880,00	42
CC-1	2.160,00	100
DAE	2.000,00	51
CC-2	1.620,00	10
CC-3	1.080,00	35
CC-4	720,00	10
CC-5	540,00	5
CC-6	420,00	5

LEI COMPLEMENTAR Nº 56, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Autor: Poder Executivo

"Disciplina a evolução funcional da carreira e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Ficam vedadas as progressões e promoções, ou mecanismos equivalentes, de evolução funcional na carreira, bem como pagamento de adicionais que sejam vinculados a

servidores que já cumpriram os requisitos mínimos para o gozo do Benefício de Aposentadoria.

Parágrafo Primeiro - Para efeitos do *caput* deste artigo, estão assegurados os direitos dos servidores às progressões, promoções ou mecanismos equivalentes de evolução funcional na carreira àqueles que completaram todos os requisitos previstos nas normas até a publicação desta lei.

Parágrafo Segundo - A vedação prevista no *caput* deste artigo não abarca a concessão de cargo comissionado ou função gratificada, facultada à Administração Pública a sua concessão, de acordo com a discricionariedade que lhe é inerente, de acordo com os critérios de conveniência, oportunidade e critérios satisfatórios à execução do serviço público, a serem regulamentados por ato do Poder Executivo.

Art. 2º - Ato próprio do Poder Executivo definirá regras complementares à aplicação desta Lei Complementar.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se os demais dispositivos legais em contrário.

Mesquita, 27 de dezembro de 2024.

JORGE MIRANDA
Prefeito

LEI Nº 1.252, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Autor: Poder Executivo

"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social às Escolas de Samba de Mesquita/RJ"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social às Escolas de Samba sediadas em Mesquita que participarão dos desfiles do Carnaval Oficial 2025.

Art. 2º - O valor da subvenção a ser repassado às entidades será de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), devendo todos os beneficiados serem selecionados mediante chamamento público a ser regulamentado.

I - O edital do chamamento público será publicado até 20 de janeiro do ano do desfile e deverá dispor sobre o valor da